



PrefeituraMunicipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n° 27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000 CNPJ:  
13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Ofício: 100/2024-PMC/GAB

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Laelson Luís Bispo  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira/Ba.  
Cachoeira - BA.

Prezado Senhor.

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei N° 13/2024, que "cria o Plano Municipal de Segurança de Cachoeira e dá outras providências", para análise e deliberação de V. Excelências, pelas questões de fato e de direito constantes da exposição de motivos em anexo.

Atenciosa e respeitosamente,

Cachoeira-Bahia, 17 de abril de 2024

**ELIANAGONZAGA**  
**DE**  
**JESUS:57120897500**

Assinado de forma digital  
por ELIANAGONZAGA DE  
JESUS:57120897500  
Dados: 2024.04.24 12:02:28  
-03'00'

---

Eliana Gonzaga de Jesus  
Prefeita Municipal da Cachoeira



PrefeituraMunicipaldaCachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
CidadeMonumentoNacional (Decreto68.045, de18dejaneirode1971)  
RuaAnaNery,n°27 (CentroHistórico) | CEP44300-000 CNPJ:  
13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

### **MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO**

Excelentíssimo Senhor,  
Vereador Laelson Luís Bispo, ,  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira/Ba.  
Nesta Cidade

Senhor Presidente,

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos Eminentíssimos Vereadores dessa Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito, com a especial vênica, usando das prerrogativas que me concede art. 67 da Lei Orgânica deste Município, encaminhar a essa Respeitável Câmara Municipal, para apreciação, do presente Projeto de Lei 13/2024, que "cria Plano Municipal de Segurança de Cachoeira, e dá outras providências".

O Plano Municipal de Segurança do Município de Cachoeira será regido por este plano, que reúne um conjunto de ações divididas em compromissos, justificativas e desafios, sendo amplo, tendo o objetivo de aperfeiçoar o sistema de segurança pública no território do Município de Cachoeira, por meio de propostas que integram políticas de segurança, políticas sociais e ações comunitárias, com o intuito de tanto reprimir como de reduzir os índices de violência, criminalidade e impunidade, fazendo com que haja um aumento da segurança de toda a população.



PrefeituraMunicipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n° 27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000 CNPJ:  
13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

São aspectos fundamentais para a aplicação deste plano tem como foco a gestão compartilhada entre os órgãos federados e a sociedade, através de ações diversificadas, que vão desde a criação de uma patrulha fiscalizadora, como também de comitês intersetoriais, o fortalecimento de políticas públicas voltadas para a juventude, e proteção as mulheres vítimas de violência, até o aprimoramento e fortalecimento da Guarda Civil Municipal e apoio aos demais órgãos de segurança pública que atuam no município.

Diante do exposto, na certeza de podermos contar com a justa apreciação e consequente aprovação, encaminhamos à Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente.

Cachoeira-Bahia, 17 de abril de 2024.

**ELIANAGONZAGA**  
**DE**  
**JESUS:57120897500**

Assinado de forma digital por  
ELIANAGONZAGA DE  
JESUS:57120897500  
Dados: 2024.04.24 12:02:45-03'00'

---

Eliana Gonzaga de Jesus  
Prefeita Municipal da Cachoeira



PrefeituraMunicipaldaCachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
CidadeMonumentoNacional (Decreto68.045, de18dejaneirode1971)  
RuaAnaNery,n°27 (CentroHistórico) | CEP44300-000 CNPJ:  
13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

## **PROJETO DE LEI 13 DE 17 DE ABRIL DE 2024**

*Institui o Plano Municipal de  
Segurança Pública e Defesa Social -  
PLAMUSPDS do Município de Cachoeira e  
dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Cachoeira - Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são asseguradas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

### **CAPÍTULO I DOS PRESSUPOSTOS DO PLANO**

**Art. 1°** Fica instituído o Plano Municipal de Segurança Pública, constante do Anexo Único deste diploma legal.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Segurança Pública foi elaborado em consonância com:

I - a Lei Federal n° 13.675/18, do Plano Nacional de Segurança Pública e do Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP - instituído pelo Decreto 6.950/2009, que pressupõe um sistema cujo objetivo é formular e propor em todo território nacional diretrizes para as políticas públicas voltadas para a segurança pública;

II - o reconhecimento da importância dos princípios e das diretrizes de política para a população em geral e em especial para grupos vulneráveis, para promover a formulação e a avaliação de projetos, planos, programas e ações de modo a possibilitar maior segurança pública e;



PrefeituraMunicipal daCachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n° 27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000 CNPJ:  
13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

III - o entendimento de que a segurança pública é um conceito complexo, resultante do contexto histórico e social, mas independente desses fatores, é um direito e deve ser assegurado como tal.

## **CAPÍTULO II**

### **DEFINIÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Art. 2°** De acordo com a I Conferência Nacional de Segurança Pública, a Segurança Pública deve prezar pela defesa da dignidade humana, valorização e respeito à vida e à cidadania, assegurando o atendimento humanizado a todos os indivíduos, respeitando as diversidades religiosas, culturais, étnico-raciais, geracionais, de gênero, orientação sexual e de pessoas com deficiência. Conforme o artigo 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, mas direito e responsabilidade de todos.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS FINALIDADES, DIRETRIZES E OBJETIVOS DO PLANO**

**Art. 3°** O Plano de Segurança Pública do Município de Cachoeira tem a finalidade de promover e garantir a defesa da dignidade da pessoa humana, com valorização e respeito à vida e à cidadania, assegurando atendimento humanizado a todas as pessoas, com respeito às diversas identidades religiosas, culturais, étnico-raciais, geracionais, de gênero, orientação sexual e as das pessoas com deficiência da população.

**Art. 4°** Para atingir os objetivos do Plano Municipal de Segurança Pública fica estabelecido os seguintes aspectos fundamentais como eixos de trabalho:



PrefeituraMunicipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n° 27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000 CNPJ:  
13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- I - fortalecimento da fiscalização;
- II - combate aos indicadores da criminalidade local;
- III - integração de políticas públicas preventivas;
- IV - grupos vulneráveis;
- V - relação com a sociedade;
- VI - gestão estratégica do sistema de segurança pública municipal;
- VII - fortalecimento da Guarda Civil Municipal e apoio aos demais órgãos de segurança pública que atuam no Município de Cachoeira;

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO COMITÊ GESTOR**

**Art. 5°** O Conselho Municipal de Segurança Pública fica como responsável por zelar pela operacionalização das políticas definidas, órgãos e entidades privadas ou sem fins lucrativos que desenvolvam ações de Segurança Pública.

**Art. 6°** As metas, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas, programas e ações integrantes do Plano de Segurança Pública serão supervisionados e eventualmente adequados ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária por proposta do Conselho Municipal de Segurança Pública encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.



PrefeituraMunicipal daCachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
CidadeMonumentoNacional (Decreto68.045, de18dejaneirode1971)  
RuaAnaNery,n°27 (CentroHistórico) | CEP44300-000 CNPJ:  
13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**Art. 7°** Poderão ser constituídos, no âmbito da gestão do Plano de Segurança Pública, grupos de trabalho temáticos destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, a critério do Conselho Municipal de Segurança Pública.

**Art. 8°** A participação na instância de gestão ou nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e, portanto, não remunerada.

**Art. 9°** Fica facultado o convite à participação nas reuniões do Conselho Municipal de Segurança Pública a representantes de entidades e órgãos públicos e/ou privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, bem como outros especialistas namatéria, a fim de subsidiar o Conselho, emitindo pareceres e fornecendo informações.

**Art. 10** As Secretarias e órgãos designados a participar do Conselho Municipal de Segurança Pública deverão disponibilizar para o conhecimento informações sobre as políticas e programas que lhes são atribuídas no âmbito das ações referentes a Segurança Pública, bem como sobre as respectivas dotações orçamentárias.

## **CAPÍTULO V**

### **DASCOMPETÊNCIAS**

**Art. 11** Compete ao Poder Público, em parceria com a sociedade civil, nos termos destalei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Municipal de Segurança Pública;



PrefeituraMunicipal daCachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n° 27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000 CNPJ:  
13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho assegurando sua efetivação pelo órgãos responsáveis;

## CAPÍTULO VI

### DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E REVISÃO

**Art. 12** Será de 10 (dez) anos a duração do presente Plano Municipal de Segurança Pública, contados a partir da data da publicação desta lei.

**Art. 13** O Plano Municipal de Segurança Pública será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

**Parágrafo único.** A primeira revisão do Plano realizar-se-á após 2 (dois) anos da data de vigência desta lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Segurança Pública e de ampla representação do Poder Público e da sociedade civil.

## CAPÍTULO VII

### DOS RECURSOS

**Art. 14** As ações do Município de Cachoeira poderão ser executadas em colaboração com a União e demais entes da Federação, bem como com a sociedade civil.

**Art. 15** O Plano Municipal de Segurança Pública será custeado por:

I - dotações orçamentárias do Município consignadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual das Secretarias dos órgãos envolvidos na implementação do Plano;



PrefeituraMunicipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n° 27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000 CNPJ:  
13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

II - outras fontes de recursos destinadas pela União e/ou por outros entes da Federação, ou por outras entidades públicas e privadas.

**Art. 16** O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade ao conteúdo desta lei, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua execução.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita da Cachoeira, em 17 de abril de 2024

ELIANAGONZAGA Assinado de forma digital  
DE por ELIANAGONZAGA  
JESUS:5712089750 DE:JESUS:57120897500  
0 Dados: 2024.04.24  
12:03:10-03'00'

---

Eliana Gonzaga de Jesus  
Prefeita do Município de Cachoeira